



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº: 0001400-85.2025.2.00.0814

CLASSE PROCESSUAL: ATO NORMATIVO

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ementa: Ato normativo. Uso do Domicílio Judicial Eletrônico Nacional (DJEN) como meio oficial de intimação, em atenção à política pública nacional de integração ao portal Jus.Br, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

DECISÃO/OFICIO CIRCULAR Nº 070/2025-CGJ

Trata-se de decisão proferida pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, no âmbito do procedimento 0001400-85.2025.2.00.0814, que trata do acompanhamento da integração dos tribunais brasileiros ao portal de serviços Jus.Br. A decisão estabelece diretrizes quanto à contagem de prazos processuais com base em intimações realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico Nacional (DJEN), determinando a adoção obrigatória do sistema pelas unidades judiciárias.

A referida decisão reforçou a obrigatoriedade de contagem dos prazos com base no DJEN a partir de 17/03/2025, nos termos dos arts. 11, § 3º, e 20 da Resolução CNJ nº 455/2022, com



redação dada pela Resolução nº 569/2024. A partir dessa data, mesmo que os sistemas processuais ainda não estejam adaptados para a contagem automática dos prazos, deverá ser feito registro manual pelos servidores.

A orientação busca garantir que todos os prazos processuais passem a ser contados com base nas publicações realizadas no DJEN, promovendo segurança jurídica e alinhamento com a política de integração ao portal Jus.Br. Por este motivo, reforça-se a obrigatoriedade da utilização do DJEN como meio oficial de intimação eletrônica.

Vale ressaltar, como precedente, que, o Ofício-Circular nº 146/2024-CGJ comunicou às unidades sobre a necessidade de adoção integral do DJEN nas comunicações processuais, e, ademais, na consulta administrativa 0004356-11.2024.2.00.0814, esta Corregedoria já havia tratado de forma semelhante sobre a necessidade de adoção plena do DJEN como meio oficial de intimação.

Não obstante, determino a elaboração e expedição de ofício circular a todas as unidades judiciárias do Estado do Pará, reforçando que a contagem de prazos processuais passe a ser imediatamente realizada com base na intimação realizada via DJEN, nos termos do decidido pelo CNJ no processo 0001400-85.2025.2.00.0814.

À Secretaria para cumprimento, devendo ser anexada cópia da decisão do exmo. ministro presidente do CNJ. Serve a presente como ofício. Após, certifique-se e ARQUIVE-SE.

À Secretaria, para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará







**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº: 0001400-85.2025.2.00.0814

CLASSE PROCESSUAL: ATO NORMATIVO

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ementa: Ato normativo. Uso do Domicílio Judicial Eletrônico Nacional (DJEN) como meio oficial de intimação, em atenção à política pública nacional de integração ao portal Jus.Br, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

DECISÃO

Trata-se de decisão proferida pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, no âmbito do procedimento 0001400-85.2025.2.00.0814, que trata do acompanhamento da integração dos tribunais brasileiros ao portal de serviços Jus.Br. A decisão estabelece diretrizes quanto à contagem de prazos processuais com base em intimações realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico Nacional (DJEN), determinando a adoção obrigatória do sistema pelas unidades judiciárias.

A referida decisão reforçou a obrigatoriedade de contagem dos prazos com base no DJEN a partir de 17/03/2025, nos termos dos arts. 11, § 3º, e 20 da Resolução CNJ nº 455/2022, com



redação dada pela Resolução nº 569/2024. A partir dessa data, mesmo que os sistemas processuais ainda não estejam adaptados para a contagem automática dos prazos, deverá ser feito registro manual pelos servidores.

A orientação busca garantir que todos os prazos processuais passem a ser contados com base nas publicações realizadas no DJEN, promovendo segurança jurídica e alinhamento com a política de integração ao portal Jus.Br. Por este motivo, reforça-se a obrigatoriedade da utilização do DJEN como meio oficial de intimação eletrônica.

Vale ressaltar, como precedente, que, o Ofício-Circular nº 146/2024-CGJ comunicou às unidades sobre a necessidade de adoção integral do DJEN nas comunicações processuais, e, ademais, na consulta administrativa 0004356-11.2024.2.00.0814, esta Corregedoria já havia tratado de forma semelhante sobre a necessidade de adoção plena do DJEN como meio oficial de intimação.

Não obstante, determino a elaboração e expedição de ofício circular a todas as unidades judiciárias do Estado do Pará, reforçando que a contagem de prazos processuais passe a ser imediatamente realizada com base na intimação realizada via DJEN, nos termos do decidido pelo CNJ no processo 0001400-85.2025.2.00.0814.

À Secretaria para cumprimento, devendo ser anexada cópia da decisão do exmo. ministro presidente do CNJ. Serve a presente como ofício. Após, certifique-se e ARQUIVE-SE.

À Secretaria, para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará



